



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.819

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre reformulação do Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção das Estradas Rurais, passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º O art. 5º fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 5º - [...]

VI – manter sem vegetação a área limdeira da propriedade.

Art. 3º O art. 8º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, sindicatos e cooperativas, podendo receber em doação, ou doar, material, combustível, mão de obra, hora máquina ou monetária, devidamente documentada, para a execução de obras de interesse coletivo na malha viária.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 16-A, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica instituída a Comissão Mista de Estradas Rurais, que terá como função auxiliar na fiscalização do cumprimento da presente Lei, assim como avaliar as condições das estradas rurais e colaborar com o Município na definição de prioridades e sugestão de melhorias do serviço executado.

Parágrafo único. A referida Comissão Mista será nomeada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo e será composta pelos membros da Administração Municipal, de Órgãos Técnicos do Governo Estadual existente no Município e representantes dos produtores rurais, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Setor Municipal gestor de manutenção da malha viária rural, sendo Gestor (Secretário ou Gerente, ou equivalente) e Coordenador Operacional (responsável pelo acompanhamento dos trabalhos);

II – 1 (um) representante da Secretaria Obras e Habitação Popular;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Municipais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – 1 (um) representante Técnico da Defesa Agropecuária Estadual - Fiscalização de Uso de Solos;

VI – 1 (um) representante Técnico da Casa da Agricultura;

VII – 1 (um) representante do Sindicato Rural;

VIII – 3 (três) representantes dos Produtores Rurais de Bairros Rurais;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 6.023, de 30 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de setembro de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 79/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
14 / 09 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim